

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Nº 155 - DOM de 17/08/13 - p.4

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 46/SM-PED/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013.

MARIANNE PINOTTI, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED e FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED foi criada através da Lei Municipal nº 14.659/2007, com o objetivo de conduzir ações governamentais voltadas a realizar as articulações entre os diversos órgãos e entidades da Prefeitura da cidade de São Paulo e entre os diversos setores da sociedade, buscando a implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como com o objetivo de atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito das Subprefeituras; CONSIDERANDO que as normas técnicas nacionais e internacionais e a legislação vigente no Brasil e na cidade de São Paulo estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação; CONSIDERANDO a necessidade de transformar a cidade de São Paulo em um lugar inclusivo que propicie dignidade para a vida e para o cotidiano das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com a promoção da acessibilidade com condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação; CONSIDERANDO que para o alcance da acessibilidade há a necessidade de se estabelecer um plano de acessibilidade entre todas as Subprefeituras da Cidade de São Paulo.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Em cada Subprefeitura será escolhido um servidor público, a quem caberá o acompanhamento de projetos, obras e demais assuntos relacionados à acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que ora será denominado como, Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo Único: Com vistas à que não haja solução de continuidade no desempenho das atribuições concernentes ao Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, concomitantemente à escolha do titular será escolhido um suplente, cujo exercício terá funções interinas na ausência daquele, ou definitivas, em caso de impossibilidade contínua, por mais de 30 (trinta) dias, do titular.

Artigo 2º. A escolha do Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida será feita pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, mediante a apresentação, pelos Subprefeitos da região, de lista plurinomial, contendo os nomes dos servidores públicos inscritos para a assunção das respectivas atribuições.

Parágrafo 1º. Após a escolha total dos Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida feita pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, este deverá publicar Portaria no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com a lista completa dos titulares e suplentes de todas as Subprefeituras.

Parágrafo 2º. Qualquer servidor público municipal poderá inscrever-se para Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Possuir formação acadêmica, de nível superior, em Engenharia ou Arquitetura;
- Ser inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;
- A despeito da natureza de sua vinculação administrativa com a Municipalidade, seja como servidor público integrante dos quadros efetivos do Poder Público Municipal, seja como ocupante de cargo de livre provimento em comissão, deverá desempenhar suas funções ordinárias na própria Unidade Administrativa para a qual se inscreveu como Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Artigo 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, o acompanhamento das ações, desenvolvidas em cada Subprefeitura, acerca dos Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento das ações que trata o "caput" deste artigo e objetivando que ambas as Pastas coordenem em conjunto o grupo de Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com

Diário Oficial Cidade de São Paulo

No 155 - DOM de 17/08/13 - p.4

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA INTERSECRETARIAL No 46/SM-PED/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013.

MARIANNE PINOTTI, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED e FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED foi criada através da Lei Municipal no 14.659/2007, com o objetivo de conduzir ações governamentais voltadas a realizar as articulações entre os diversos órgãos e entidades da Prefeitura da cidade de São Paulo e entre os diversos setores da sociedade, buscando a implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como com o objetivo de atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito das Subprefeituras; CONSIDERANDO que as normas técnicas nacionais e internacionais e a legislação vigente no Brasil e na cidade de São Paulo estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação; CONSIDERANDO a necessidade de transformar a cidade de São Paulo em um lugar inclusivo que propicie dignidade para a vida e para o cotidiano das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com a promoção da acessibilidade com condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação; CONSIDERANDO que para o alcance da acessibilidade há a necessidade de se estabelecer um plano de acessibilidade entre todas as Subprefeituras da Cidade de São Paulo.

RESOLVEM: Artigo 1o. Em cada Subprefeitura será escolhido um servidor público, a quem caberá o acompanhamento de projetos, obras e demais assuntos relacionados à acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que ora será denominado como, Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Parágrafo Único: Com vistas à que não haja solução de continuidade no desempenho das atribuições concernentes ao Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, concomitantemente à escolha do titular será escolhido um suplente, cujo exercício terá funções interinas na ausência daquele, ou definitivas, em caso de impossibilidade contínua, por mais de 30 (trinta) dias, do titular.

Artigo 2o. A escolha do Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida será feita pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, mediante a apresentação, pelos Subprefeitos da região, de lista plurinominal, contendo os nomes dos servidores públicos inscritos para a assunção das respectivas atribuições. Parágrafo 1o. Após a escolha total dos Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida feita pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, este deverá publicar Portaria no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com a lista completa dos titulares e suplentes de todas as Subprefeituras. Parágrafo 2o. Qualquer servidor público municipal poderá inscrever-se para Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, desde que cumpridos os seguintes requisitos: a) Possuir formação acadêmica, de

nível superior, em Engenharia ou Arquitetura; b) Ser inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA; c) A despeito da natureza de sua vinculação administrativa com a Municipalidade, seja como servidor público integrante dos quadros efetivos do Poder Público Municipal, seja como ocupante de cargo de livre provimento em comissão, deverá desempenhar suas funções ordinárias na própria Unidade Administrativa para a qual se inscreveu como Responsável Técnico para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Artigo 3o. Caberá a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, o acompanhamento das ações, desenvolvidas em cada Subprefeitura, acerca dos Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Parágrafo Único: Para o desenvolvimento das ações que trata o “caput” deste artigo e objetivando que ambas as Pastas coordenem em conjunto o grupo de Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com

Deficiência e Mobilidade Reduzida, serão indicados e designados pelos seus Secretários Municipais os seguintes servidores:

a) Pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP:

* 01(um) Coordenador e seu respectivo suplente, dentre os servidores públicos Engenheiros e Arquitetos, lotados na Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS e;

* 01(um) Coordenador e seu respectivo suplente, dentre os servidores públicos Engenheiros e Arquitetos, lotados na Supervisão Geral de Uso e Ocupação de Solo – SGUOS.

b) Pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED:

* 01(um) Coordenador Geral e seu respectivo suplente, dentre os servidores municipais integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED.

Artigo 4º. Tanto a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED como a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, deverão permitir, motivar e facilitar o acesso dos Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência de Mobilidade Reduzida, bem como aos seus Coordenadores, a cursos, congressos, simpósios e palestras que possam contribuir, em termos de conhecimento, para o aprimoramento e melhor desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 5º. Deverá ser entregue, pelos Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, relatório com periodicidade mensal, a partir do início de seu exercício.

Parágrafo Único: Os relatórios deverão ser encaminhados aos respectivos titulares da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que digam respeito, e deverão conter o elenco e a descrição das ações desenvolvidas durante cada intervalo mensal, em conformidade com as "Diretrizes da SMPED para Manutenção de Passeios Públicos – Julho 2013", que seguem em anexo e deverão integrar todo Contrato Administrativo, que se refira a manutenção de passeios públicos, a ser firmado com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP.

Artigo 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, aos 31 de julho de 2013.

MARIANNE PINOTTI FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretária Municipal Secretário Municipal

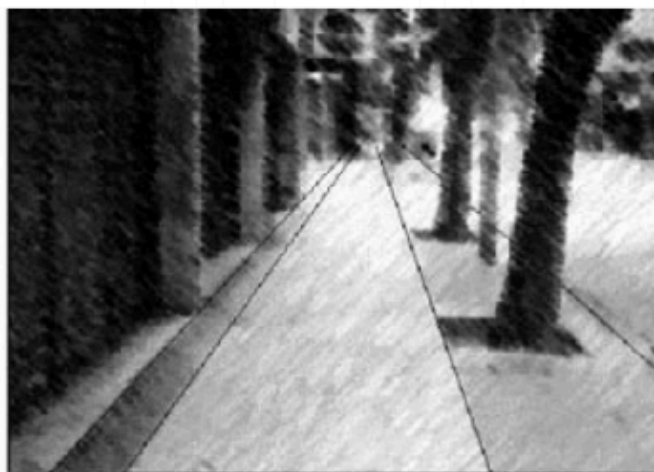
SMPED/GAB SMSP/GAB

Deficiência e Mobilidade Reduzida, serão indicados e designados pelos seus Secretários Municipais os seguintes servidores: a) Pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP: * 01(um) Coordenador e seu respectivo suplente, dentre os servidores públicos Engenheiros e Arquitetos, lotados na Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS e; * 01(um) Coordenador e seu respectivo suplente, dentre os servidores públicos Engenheiros e Arquitetos, lotados na Supervisão Geral de Uso e Ocupação de Solo – SGUOS. b) Pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED: * 01(um) Coordenador Geral e seu respectivo suplente, dentre os servidores municipais integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED.

Artigo 4o. Tanto a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED como a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, deverão permitir, motivar e facilitar o acesso dos Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência de Mobilidade Reduzida, bem como aos seus Coordenadores, a cursos, congressos, simpósios e palestras que possam contribuir, em termos de conhecimento, para o aprimoramento e melhor desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 5o. Deverá ser entregue, pelos Responsáveis Técnicos para Assuntos de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, relatório com periodicidade mensal, a partir do início de seu exercício. Parágrafo Único: Os relatórios deverão ser encaminhados aos respectivos titulares da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao que digam respeito, e deverão conter o elenco e a descrição das ações desenvolvidas durante cada intervalo mensal, em conformidade com as “Diretrizes da SMPED para Manutenção de Passeios Públicos – Julho 2013”, que seguem em anexo e deverão integrar todo Contrato Administrativo, que se refira a manutenção de passeios públicos, a ser firmado com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP.

Artigo 6o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, aos 31 de julho de 2013. MARIANNE PINOTTI
FRANCISCO MACENA DA SILVA Secretária Municipal Secretário Municipal SMPED/GAB SMSP/GAB



Faixa de acesso
não possui extensão mínima

Faixa livre
extensão mínima de 1,20 metros

Faixa de serviço
extensão mínima de 0,70 metros

DIRETRIZES SMPED

NA MANUTENÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS

PREFEITURA DE a SAD PAULO

FA HAFLTEIQAQ DE PASSEIUS PIL'BLICDS

Secretarial EsIndu da] Build: dc 55:: Paula Centre de Dnzumeniagéo

Este documento tem por finalidade a padronização técnica por parte da Prefeitura quando da manutenção dos passeios públicos.

Considera em especial os critérios e parâmetros previstos na Norma Técnica ABNT NBR9050/2004; o Decreto Federal 5.296 de 02 de dezembro de 2004; o Decreto Municipal 45.904 de 19 de maio de 2005, Resoluções e demais deliberações da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Deve ser parte integrante dos Processos Administrativos e Ordens de Serviços.

“PASSEIO PÚBLICO” – INFORMAÇÕES GERAIS

- O material a ser empregado deve atender à “Portaria SMSP 14/2008, Calçadas de Concreto Moldado “in loco” Diretrizes Executivas de Serviços – Memorial Descritivo de Serviços e etapas Construtivas”.
- Inclinação transversal máxima da faixa livre: 2%.
Base legal: Decreto municipal 45.904/2005
- A inclinação longitudinal da faixa livre deverá acompanhar o greide (inclinação natural) da rua, sempre garantindo a faixa livre com ausência de obstáculos (ausência de degraus e ausência de rampas superiores à da própria rua).
Base legal: Norma técnica ABNT NBR9050/2004
- Em locais cuja inclinação da via for superior a 12%, havendo necessidade de degraus consultar previamente a CPA.
- Os postes de iluminação pública, telefones públicos, bancas de jornal, armários elevados, transformadores semi-enterrados, tampas de inspeção,

FREFEITURE DE - sin mum

FsAo mum

[la Prefnitura quando da manutengiu dus pasxeios plihlims.

Consider: em especial us eritel'ius e parfimetrus prm'istes In Norma

Tecniea ABNT NBRBUSIHIIIIH; e Decl'ete Federal 5.196 de {11 de dezemhru de

o Deeretu Muninipal 45.904 de 19 de main de 1005, Resolugfies e demais

delihel'aeies da Cumissie Permanente de Aeessibiljflide — EPA.

Have an parte integrate dus Processus Admiuisn'afiws e Drdeus de

0 material a ser emprugado dawn ate-1111M i “Purtlria SMSP MINUS,

Calgadas 112 Euncretu Muldadu “in lam” Diretr'lzes Encutivax lie Sal'vigus

— Memorial Descritivu de Servigus e etapas Cunm'uth'as”.

i A inclinmgfin longitudinal da livre devel'i' immpanhar u greide

[intljnagiu natural} da 111a, sempl'e garantindu a faixa 1111? mm ausincia

de ubstficulus [auafincia de degraus e ausfinccii d9 rampas supel'inres i da

pl'épria 111a).

Base legal: Norma técnica ABNT NBRSIJSIIIIIM

I Em locais cuja inclinapin da 1iia for superior a 11%, hm'endn untessidade

d1! degraus tnnsultal' prwiimente a CPA.

arma'rins elevadus, transfnrmadurea semi-entel'rados, timpaa de inspegin,

Secretarial EsIndu da] Build: dc 55:: Paula Centre de Dnzumeniagéo

grelhas e mobiliário urbano quando necessários, deverão ser instalados na faixa de serviço ou na faixa de acesso.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

- Os equipamentos aflorados, quiosques e lixeiras, papelerias, caixas de correio, bancos, dispositivos de ventilação, câmaras enterradas, sinalização de trânsito e dispositivos controladores de trânsito e postes da rede de energia elétrica deverão ser instalados exclusivamente na faixa de serviço.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

- O rebaixamento de calçadas para travessia de pedestre deve ser previsto junto à todas as esquinas e faixas de pedestres, sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

Base legal: Lei Municipal 12.117/1996; Decreto Federal 5.296/2004 e Norma Técnica ABNT NBR9050/2004.

“REBAIXAMENTOS DE CALÇADAS”:

- O rebaixamento de calçadas para travessia de pedestre deve ser previsto junto à todas as esquinas e faixas de pedestres, sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

Base legal: Lei Municipal 12.117/1996; Decreto Federal 5.296/2004 e Norma Técnica ABNT NBR9050/2004

- Quanto à tipologia e demais itens para sua execução devem atender: RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003 e RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008.

- Utilizar o rebaixamento de calçada TIPO I apenas em locais com a largura transversal, na região do rebaixamento, que resulte em dimensão igual ou

‘sAo mum

grelhas e muhijirin urbano quando name-55511101, dew-1'50 wr instaladus na faixa d2 servigu an an faixa de aces-w.

Base legal: Decrem municipal 45.9I142'2I105

I Us equipamentos afloradus, quiosques e lixeiras, papeleiras, rains de curruio, hancos, dispositivos du- wntihgfin, cimaras enterradas, de trinsitu E diBPDSiEi'l-'UB cuntroladores lie trinsitu E pastes d2 rude 119 margin elétrita deverfiu ser imtalidus exclusivamrnte 11a Eliza d9 snrvigu.

Base legal: Decrem municipal 4SBIHIIIUS

i D rehiinmentu 112 calgadas para n'avessia de pedestre dew aer preristu junta a todas as esquinaa a faixas :12 pedesrres, sinalizadas tum nu sem faixa, cam an sen] semaforu, e aempre que hnl'n'er futn do pedeatres.

Base legal: Lei Municipal 11.1111'19'96; Decrem Federal 519611004 9 Norma Técnica ABNT NBRSIJSIIIZIIM.

“REBAIXAMENTDS DE CALCADAS”:

i D I'BhiIIIIIIHII'D 112 calgadas para Hawasia de pedestre dew, aer preristn junto a todas as esquinaa E faixas :12 pedestres, sinalindas [11111 nu sem faixa, cam on sen] semaforu, e aempre que hnm'er futn do pedeatres.

Base legal: Lei Municipal 11.1111'11196; Decrem Federal 5.19611004 9 Norma Técnica ABNT NBRSIJSIIIZIJM

111115111331, na regjiu du rebaixamentu, qua l'Hult-e em dime-mill] igual nu

Secretarial EsIndu da] Build: dc 55:: Paula Centre de Dnzumeniagéo

superior a 3,00m. Locais com dimensão inferior a 3,00m utilizar os rebaixamentos de calçada TIPO II ou TIPO III.

- Não deve haver desnível entre o rebaixamento de calçada e a sarjeta.
- A guia deve ser retirada quando da construção de um rebaixamento de calçada.
- Rebaixamentos devem ter a largura de toda a faixa de travessia, com as “abas de acomodação” do rebaixo fora da faixa de travessia (assim possibilitando um rebaixamento máximo). Exceções são feitas por motivo de segurança (parecer CET) ou outra impossibilidade técnica.
- Nas “abas de acomodação” é permissível (em uma situação limite onde não se possa garantir alternativa melhor) existir eventualmente postes de luz, sinal ou tampas de concessionárias.
- É permissível (em uma situação limite onde não se possa garantir alternativa melhor) que nos rebaixamentos existam tampas de concessionária, PV's.
- Em passeios muito estreitos onde haja poste ou árvore que interfira na faixa livre, e não sendo possível ainda sua remoção, deverá ser garantida provisoriamente uma passagem de, no mínimo, 0,80m até uma solução definitiva;
- Deve ser garantida distância mínima de 0,50m do meio fio à borda externa do piso tátil (o equivalente a um passo do encontro entre a sarjeta e a guia/zona de risco).
- A largura do piso tátil de alerta em rebaixamentos de calçada deve ser de 0,60m.

1. PREFEITURA DE SÃO PAULO

superior a 3,00m. Locais com dimensão inferior a utilizar os

rebaixamentos de calçada TIPO II ou TIPO III.

I Fim de 'TE' hm'er desnive] entre o 1ºbaixamento de calçada e a sarjeta.

I A guia 11!“? an reirada quando 11:1 construído de um 1ºbaixamento lie calçada.

I Rebaixamentos devem ter a largura de rod: em faixa de travessia, mm as

“abas de acuradagem” :10 111113110 fora :1: fair: de travessia {assim possibilitando um rebaixamento mínimo). Elétricos são feitos por

I Ins “atlas de acuradagem” é permissível [em uma situação limite-2 nude 1150

5: pass: garantir alternativa melhor] existir eventualmente postes de luz, sinal no tapas de conexão fiação.

I E permissão] [em uma situação limite nude n51:- a pssar gal-anti!“

alternativa melhor] que nos rebaixamentos tapas 118

I Em muitos esv'eitos onde haja poste no inferior que interfira na fiação

livre, e 1150 sendo possível ajuda sua remoção, deverá ser garantida

pro'isoriamente uma passagem 1119, no mínimo, 0,80m até uma

I Dem 391' garantida distância mínima de 050m do main fin e hndr uterus.

do [l-isn tiil'il [0 equivalent: a um passo do encanamento entre a sarjeta E a

I A largura do piso tático de alerta em rebaixamentos de dH'e ser de

Secretaria Esndu da] Build: dc 55:: Paula Centre de Dnsumeniagéo

- Rebaixamentos de calçada junto a vagas reservadas à pessoa com deficiência - DEFIS e rebaixamentos de calçada para fins de embarque/desembarque do Transporte Escolar Gratuito - TEG não devem possuir piso tátil de alerta.
- Ao executar um rebaixamento de calçada deverá ser garantido também o rebaixamento de calçada do outro lado da rua.
- Rebaixamentos de calçada para fins de travessia; rebaixamentos de calçada junto a vagas reservadas à pessoa com deficiência - DEFIS e rebaixamentos de calçada para fins de embarque/desembarque do Transporte Escolar Gratuito - TEG não devem possuir desníveis no seu início junto à sarjeta.
- Somente os rebaixamentos de guia para fins de acesso de veículos é que devem possuir desnível médio de 0,02m.
- A largura mínima do rebaixamento de calçada é de 1,20, porém é desejável que ela tenha largura maior, 1,50m/2,00m ou, melhor ainda, a largura total da faixa de travessia, uma vez que facilita a travessia de todos.
- As sarjetas junto aos rebaixamentos de calçada devem ter inclinação transversal máxima de 6%, pois se elas forem muito inclinadas farão efeito “cunha”, e poderão causar acidentes.

H PREFEITURA DE E 5A0 mum

Rebaixamento de calçada junto a rua; resen'ad a1 51 pass 0-1 mm
deficiência - DEFIS e rel: afixamento de calçada para fins de
embarque/desembarque do Transporte Escolar Gratuito - TEG n50 devem
possuir piso tátil de alerta.

Ao executar um rebaixamento de calçada ser garantido também o
rebaixamento de calçada do outro lado 1121 "la.

Rebaixamento de calçada para fins de acessibilidade; rebaixamento de calçada
junto a "rua: resen'adas a passua com deficiência - DEFIS a rebaixamento
de cal; ada para fins do embarque/desembarque do Transporte Escolar
Somente as rebaixamentos de guia para fins de acesso de é qua
A largura mínima: do rel: afixamento de calçada 15 de 1,2 l], porém é desejável
que ela tenha largura maior, ou, melhor ainda, a largura total
da faixa de travessia, uma vez que facilita a travessia de todas.

“PISOS TÁTEIS”

- A instalação de piso tátil direcional e de alerta é obrigatória no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público.

Base legal: Decreto Federal 5.296/2004

- Posicionar piso tátil direcional no centro da faixa livre.
- Piso tátil direcional deve ter largura de 40cm em todo o sentido longitudinal do passeio, também conectado aos ramais que levem aos rebaixamentos de travessia, pontos de ônibus (se houver) e metrô (se houver).
- Ao serem encontradas interferências no caminho (exemplos: postes, árvores, tampas de concessionária) deslocar o “eixo da faixa direcional” mantendo distância superior da faixa direcional a 0,60m dessas interferências.
- A composição deve seguir os desenhos exemplificativos a seguir:

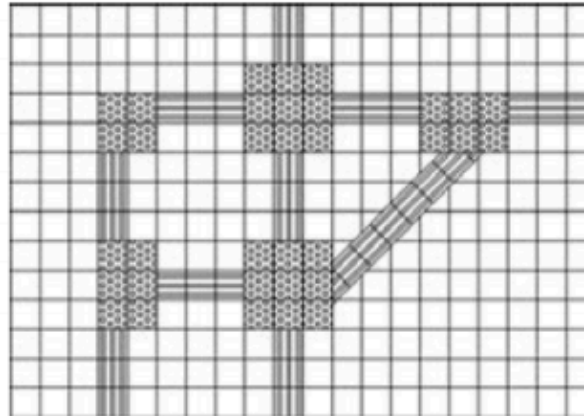


Figura 67 — Composição de sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplo

PnEFI-zITuan DE 'sAo mum

I A instalagfin de p150 til-i] djr-ecinnal e 112' alert: é uhrigatfíria nu planejamem a na urbanizagin alas vim, prapas, dos lugraduurus, parques e demais espagos :1: mm pfihlitr.

Base legal: Dee rem Federal 5.2961'1004

I Pesieiunal' pisu tad] direeional no centre ela fai'ia ll'iTE.

I Pisa tétil djrecinnal dew tar largul'a de 40:11] em [min 0 longitudinal do passein, ta mhém mnectadu ans 1'amaís qui- lewm ans 1'ebaitameutns de

I in scam encnnl'radas interferi'mcim nu caminhu [ezemplum pastes, fir'mres, tampas dc cnn-cessinna'ria] deslucal' 0 “£110 111 iii!“ direciunal” mantendn diatincia superior da feita direcinnal a dessas interferências.

Figura 15'? — Cumpnsigiu dc sinaliz afin tit-i1 dc 11-2113 2 dimiuna] — Exemplu

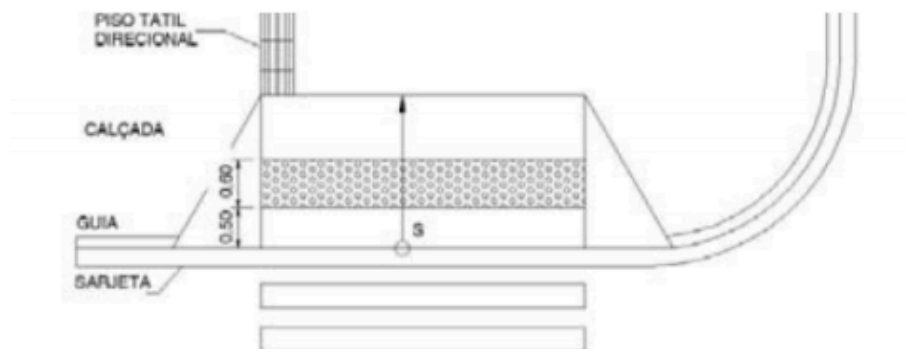
Secretarial EsIndu da] Build: dc 55:: Paula Centre de Dnzumeniagéo



**Figura 68— Composição de sinalização tátil de alerta e direcional –
Exemplos de mudanças de direção**

- O encontro da sinalização tátil direcional deve encontrar a sinalização tátil de alerta conforme figura 69 a seguir:

Base legal: NORMA TÉCNICA OFICIAL ABNT NBR9050/2004



ERROS COMUNS A SER EVITADOS:

- A escolha do piso tátil de Alerta em forma de “bolinha” quando o correto é o piso tátil tronco cônico (ver item 5.14.1.1 e “figura 59” da Norma Técnica ABNT NBR 9050/2004).
- Não se deve instalar piso tátil de alerta no entorno de postes;

MOBILIÁRIO

Figura 63— Cnmpusigfio de sinalizagiu tétil de alerta e directional —

Examples de mudangas de diregin

**I A esculha do piw titil de Alert: em furma de “bolinha” quando o corretu é
o pisu ti'ltit truncu [var item 5.11.1.1 e 59” da Norma Técnica**

I 5'50 5: date instalal' pisu de alerts. no enturno de pastes;

MUBILIARIO

Diretzizes SMPED na. manutengiu dos passeius pfiblicos — Iulho 2013 W11

- Nenhum mobiliário deverá ser instalado nas esquinas, exceto sinalização viária, placas com nomes de logradouros, postes de fiação e hidrantes.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

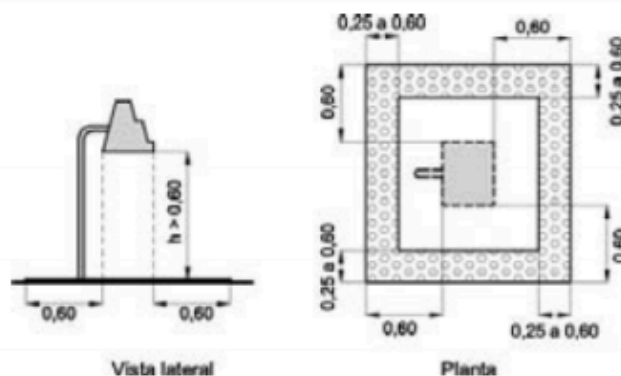
- Equipamentos de pequeno porte (telefones públicos, caixas de correio e lixeiras) deverão ser instalados à distância mínima de 5m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

- Equipamentos de grande porte (abrigos de ônibus, bancas de jornal e quiosques), deverão ser implantados à, no mínimo, 15m (quinze metros) de distância do bordo do alinhamento da via transversal.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

- “Orelhões”, na forma hoje conhecida, por serem obstáculo suspenso devem ter sinalização de piso com piso tátil de alerta na forma prevista no item 5.14.1.2 da Norma Técnica Oficial ABNT NBR9050/2004, “figura 59” e a figura a seguir onde aparece exemplificadamente caixa de correio e que equivocadamente na norma técnica é identificada como “tabela 60”.



Sinalização tátil de alerta em obstáculos suspensos - Exemplo

H FREFEITUM DE E 53.0 mum

ACESSIEILIDHDE i IHHCLUEAG

Base legal: Decretn municipal 45.9041'1005

Base legal: Den-eta municipal 45.9041'1005

Base legal: Decl'eto municipal 45.9041'1005